

**CONTRATO: N° 166/2022**

**PROCESSO: N° 108/2022**

**DATA: 18/07/2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gisele Ross**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **46.846.690/0001-03**, com sede na Rua Luiz Leseux, Bairro Piratini, na Cidade de Rodeio Bonito – RS, neste ato representado pela Sra. **Gisele Ross**, residente e domiciliada na Rua Luiz Leseux, s/n, Bairro Piratini na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 135.496.260-53, inscrito no Registro geral sob o n° 4006930558, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais na área de Psicologia para atender as demandas da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 108/2022, modalidade Pregão Presencial n° 31/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Profissionais na área de Psicologia para atender as demandas da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, visando atender as necessidades desta Municipalidade, conforme segue:

**ITEM 01:** Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais para atendimento com os grupos PAIF e SCVF crianças e adolescentes no CRAS, conforme Anexo I desse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento do serviço, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

Para Serviços de Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais para atendimento com os grupos PAIF e SCVF crianças e adolescentes no CRAS, pagará o valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES**

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

**2112 | 33903401000000** – Substituição de Mão de Obra (ART.18, §1º DA LRF) | RV – 1100

**2027 | 33903979000000** – Substituição de Mão de Obra (ART.18, §1º DA LRF) | RV – 1

**2092 | 33903965000000** – Serviço De Apoio Ao Ensino | RV - 20

**2051 | 33903965000000** – Serviço De Apoio Ao Ensino | RV - 31

### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sextadeste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) No caso de ausência, do profissional habilitado no item 7.1.4 – Qualificação Técnica do Edital, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de profissional substituto durante a sua ausência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- Será designado como Fiscal do Contrato um funcionário público competente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 18 de julho de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gisele Ross**  
**CNPJ: 46.846.690/0001-03**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Lucilde Lavratti**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**  
**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PSICÓLOGA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de Empresa para prestação de Serviços na área de Psicologia pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei federal nº 8.666/1993, de acordo com as seguintes especificações:

#### **Prestação de Serviço de Psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais in loco com as seguintes atribuições:**

- 1** - Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo;
- 2** - Aplicar conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações dos sujeitos em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também as condições políticas, históricas e culturais;
- 3** - Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;
- 4** - Desempenhar funções e tarefas em equipes multiprofissionais;
- 5** - Participar de planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de proporcionar a reinserção social; elaborar diagnósticos psicossociais; executar tarefas afins.